

Resolução 616 - CCFGTS

Processo de **Utilização do FGTS**

Amortização ou Liquidação

www.caixaseguradora.com.br

CAIXA
seguradora

CONHEÇA O PASSO-A-PASSO PARA UTILIZAÇÃO DO SEU RECURSO FGTS

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. A QUEM SE DESTINA?	3
3. QUAIS EXIGÊNCIAS EU DEVO CUMPRIR PARA UTILIZAÇÃO DO FGTS	3
3.1 Do Imóvel	3
3.2 Do Consorciado e/ou Cônjuge.....	4
4. QUAIS MODALIDADES ESTÃO DISPONÍVEIS?	4
4.1 Liquidação de Saldo Devedor	4
4.2 Amortização Extraordinária de Saldo Devedor	4
4.3 Pagamento de Parte de Parcelas.....	5
5. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA CAIXA CONSÓRCIOS?	5
5.1 Lista de Documentos	5
5.2 Termo de Escolha de Modalidade	6
5.3 Autorização de Saque.....	6
5.4 Termo Aditivo.....	6
6. COMO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO?	7
7. OBSERVAÇÕES FINAIS	7
8. ANEXOS	8
8.1 TERMO DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE FGTS	10
8.2 RESOLUÇÃO Nº 616	11
8.3 TERMO ADITIVO.....	13

1. INTRODUÇÃO

As orientações a seguir são fundamentais para que o processo de utilização dos recursos do FGTS seja rapidamente operacionalizado.

O consorciado, para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento, 0800 702 4000 (de 2ª a 6ª feira das 8h às 21h), e solicitar o uso do recurso disponível na conta vinculada do FGTS, conforme a modalidade desejada.

2. A QUEM SE DESTINA?

Ao consorciado, pessoa física, titular de conta vinculada do FGTS, que tenha adquirido **imóvel residencial urbano**, com recursos do crédito, destinado à moradia.

3. QUAIS EXIGÊNCIAS DEVEM SER CUMPRIDAS PARA UTILIZAÇÃO DO FGTS?

3.1 Do Imóvel

- A cota deve estar **contemplada** e com o **bem entregue**;
- O valor máximo de avaliação do imóvel não pode exceder o limite de operação SFH **na data de aquisição**, conforme tabela a seguir:

Data de aquisição do imóvel	Valor de avaliação (até)
30/07/2002 a 27/01/2005	R\$ 300 mil
28/01/2005 a 26/03/2009	R\$ 350 mil
27/03/2009 a 07/10/2013	R\$ 500 mil
A partir de 25/11/2016	R\$ 950 mil - SP, RJ, MG e DF R\$ 800 mil nos demais estados

Resolução CMN nº 4.555 - altera o disposto no artigo 2º, inc. XXIX e inclui o parágrafo 9º ao artigo 14 do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 3.932/2010:

O normativo estabelece novo limite máximo do valor de avaliação para a aquisição de **imóvel residencial novo**, com uso do saldo da conta do FGTS.

O novo limite foi fixado em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e será aplicado para contratos realizados entre 20 de fevereiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017 (para consórcio vale a data de compra do imóvel), independentemente do estado da federação.

IMPORTANTE: O recurso do FGTS não pode ser concedido se o crédito foi utilizado para quitação de financiamento próprio, aquisição de imóvel comercial, terreno ou reforma.

- Os recursos do crédito devem ter sido utilizados para:
 - Aquisição de imóvel residencial urbano novo ou usado;
 - Construção de imóvel residencial, em terreno próprio urbanizado;
 - Aquisição de terreno com construção de imóvel residencial;
 - Aquisição de imóvel residencial urbano na planta.

3.2 Do Consorciado e/ou Cônjuge

O FGTS pode ser o seu, do seu cônjuge ou ainda dos dois juntos, desde que atendam aos seguintes requisitos na data da aquisição do imóvel:

- a) A data do casamento ou da união estável seja anterior à data de alienação constante na Certidão de Inteiro Teor da Matrícula;
- b) Possua(m) 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS;
- c) Quando utilizada a conta do FGTS do consorciado e cônjuge, a modalidade escolhida deve ser a mesma;
- d) Não possua(m) financiamento habitacional pelo SFH – Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do território nacional;
- e) Não possua(m) imóvel(is) residencial(is) concluído(s) ou em construção no atual município de sua residência, no município de exercício de sua ocupação principal ou nos municípios limítrofes;
- f) Não detenha(m) fração ideal superior a 40% (quarenta por cento) de imóvel residencial quitado ou financiado, concluído ou em construção, que utilizou o FGTS;
- g) Se proprietário de imóvel, mesmo separado, quando impedido de residir neste, desde que cumpridas as condições para utilização do Fundo;
- h) A fração remanescente do imóvel residencial, quitado, adquirido com recursos do FGTS, figure na mesma escritura aquisitiva como coproprietário. Neste caso particular, a detenção de fração ideal pode ultrapassar os 40% (quarenta por cento);
- i) Não seja(m) proprietário(s), promitente(s) comprador(es), usufrutuário(s) ou cessionário(s) de outro imóvel na mesma localidade ou no local onde exerça(m) sua ocupação principal, incluindo os municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana, na data de aquisição do imóvel, não ser detentor de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do território nacional.

4. QUAIS MODALIDADES ESTÃO DISPONÍVEIS?

4.1. Liquidação de Saldo Devedor

Possibilita a quitação do saldo devedor da cota, desde que o consorciado possua recursos suficientes na conta vinculada do FGTS. Nesta opção, a cota pode estar inadimplente, porém, somente será realizada se o valor saldar toda a dívida.

4.2. Amortização Extraordinária de Saldo Devedor

Consiste no pagamento de um valor inferior ao saldo devedor, desde que o consorciado esteja adimplente, no qual pode optar por:

- a) **Redução do valor da parcela:** consiste na redução do valor de todas as parcelas vincendas;
- b) **Redução do prazo:** consiste na redução da quantidade de parcelas vincendas na ordem inversa, ou seja, a amortização iniciará pela última parcela.

IMPORTANTE: Em ambas as modalidades, existe o intervalo de 2 (dois) anos entre cada movimentação, por trabalhador.

4.3. Pagamento de parte de parcelas

Consiste na redução de até 80% do valor de 12 parcelas consecutivas, com algumas restrições:

- a) O consorciado **NÃO PODERÁ** ter mais de 3 (três) parcelas em atraso até que a operação esteja concluída;
- b) As prestações em atraso, serão integradas ao conjunto das 12 parcelas em atraso ou não envolvidas na operação;
- c) Uma nova utilização de recursos, oriundos de conta vinculada de FGTS, na cota informada, só será permitida após a amortização das 12 parcelas.

5. QUAIS DOCUMENTOS DEVEM SER ENCAMINHADOS PARA CAIXA CONSÓRCIOS?

5.1. Lista de Documentos

Documentos necessários para iniciar o processo de utilização dos recursos do seu FGTS:

- Cópia da carteira de identidade, CNH ou outro documento oficial de identificação previsto em lei;
- Cópia do extrato(s) analítico(s) da(s) conta(s) vinculada(s) dos 3 últimos anos;
- Cópia da declaração do Imposto de Renda completa e recibo de entrega à Receita Federal do consorciado e do cônjuge (se for o caso) da época da aquisição do imóvel e do último exercício. Se isento, declaração de isenção;
- Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do imóvel atualizada (Documento Original);
- Instrumento Particular ou Escritura Pública (Documento Original ou cópia autenticada);

IMPORTANTE: A certidão de Inteiro Teor da Matrícula possui um prazo de validade de 30 dias a contar da data de emissão.

- Cópia do comprovante de residência do imóvel atual e da época que foi adquirido com o crédito, podendo ser um dos seguintes:
 - Conta de água;
 - Conta de energia elétrica;
 - Conta de telefone fixo;

- Carnê do IPTU;
- Conta de gás.

IMPORTANTE: O comprovante de residência deve ser da época da aquisição do bem.

- Cópia da certidão de casamento ou Declaração de União Estável, se for o caso.

5.2. Termo de Escolha de Modalidade

Documento que deverá ser preenchido em sua totalidade e oficializará a modalidade escolhida para a operação de utilização do FGTS. O termo está disponível no final desta Cartilha (página 10).

IMPORTANTE: Atenção no preenchimento da modalidade escolhida, pois após a conclusão do processo não é permitido a alteração da modalidade.

5.3. Autorização de Saque

Documento em que o titular da conta vinculada do FGTS irá informar o imóvel objeto da utilização do FGTS, confirmando a modalidade solicitada no *Termo de Escolha de Modalidade*, autorizando o saque, declarando que:

- Não utilizou os recursos do FGTS nos últimos 2 anos;
- Na data da aquisição do imóvel objeto deste, não era proprietário ou promitente comprador, usufrutuário, possuidor ou cessionário de outro imóvel residencial concluído ou em construção, mesmo que não financiado no SFH, localizado no município onde exercia sua ocupação principal e de sua residência, nos municípios limítrofes ou integrantes da região metropolitana e não ser detentor de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do território nacional;
- Possui 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, somados os períodos trabalhados, consecutivos ou não, na mesma ou em diferentes empresas.
- Sua ocupação laboral principal e local onde exerce a respectiva atividade é no mesmo município da aquisição do imóvel.

Conforme a Circular 616 CCFGTS, a autorização está disponível no final desta cartilha.

IMPORTANTE: A Autorização de Saque deve ser preenchida de forma individual de acordo com o titular da conta vinculada.

5.4. Termo aditivo ao contrato de adesão para inclusão de cônjuge como co-titular do Consórcio Imobiliário CAIXA

Este termo qualifica o cônjuge permitindo a utilização dos recursos do FGTS. Podendo ser utilizado em conjunto ou sozinho. O documento deve ter todos os campos preenchidos e assinados pelo casal. O termo está disponível no final desta cartilha.

IMPORTANTE: O preenchimento dos documentos "Termo de Escolha de Modalidade", "Autorização de Saque" e "Termo aditivo ao contrato de adesão para inclusão de cônjuge como co-titular do Consórcio Imobiliário Caixa" deverá ser preenchido com caneta esferográfica azul ou preta.

6. COMO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO?

Os documentos deverão ser enviados à Administradora Caixa Consórcios por meio de SEDEX, para o endereço Edifício Sede caixa seguradora: SHN Quadra 01, Conjunto A Bloco E, Brasília/DF - CEP: 70.701-050.

Observação: Identificar o envelope com o número do grupo e da cota, e informar que se trata de processo de FGTS. Isso possibilitará a distribuição dos documentos ao setor responsável.

7. OBSERVAÇÕES FINAIS

A Administradora somente iniciará o processo para utilização do FGTS após o recebimento e conformidade de toda documentação. É imprescindível o envio de todos os documentos para a conclusão da análise e caso falte algum, será solicitado o envio do mesmo.

- Não será necessário o reconhecimento de firma das assinaturas nos documentos e formulários;
- O envio dos documentos não garante a concretização da operação;
- Mantenha as parcelas em dia, no caso de solicitação de Pagamento de Parte de Parcelas ou Amortização Extraordinária, até a operação estar processada;
- Poderá ser utilizado o FGTS para mais de uma cota, desde que as cotas sejam unificadas para a aquisição do mesmo imóvel residencial;
- Poderá ser utilizado o FGTS nas modalidades Amortização do Saldo Devedor e Pagamento de Parte das Parcelas simultaneamente, porém as solicitações deverão ser feitas uma de cada vez;
- É vedado o uso do FGTS para pagamento de imposto e demais despesas, como custas cartorárias e honorários advocatícios.

8. ANEXOS

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA DO FGTS AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO FINANCIAMENTO/PAGAMENTO DE PARTE DAS PRESTAÇÕES

Eu, _____, nascido em ____/____/____, titular da cota de consórcio grupo ____ cota ____ com o contrato nº _____ CPF nº _____, PIS nº _____, autorizo a CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, a efetuar o saque dos meus recursos no FGTS referente à(s) seguinte(s) conta(s) vinculada(s) e no(s) seguinte(s) valor(es):

Nº	Número da Conta FGTS Código do empregado	Código empregador Cód. Empresa/Estabêlic.	do	Utilização FMP Sim ou Não	Valor Saque R\$(*)
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Total					

(*) Especificar o valor a ser utilizado, incluindo o montante resgatado do FMP se for o caso. Referente ao imóvel residencial situado na

_____, com a finalidade de:

- Liquidação do Saldo Devedor ou;
- Amortização Extraordinária na(s) cota(s);
- Pagamento de Parte de Parcela.

DECLARAÇÕES DO TITULAR DA CONTA VINCULADA DO FGTS

Declaro sob as penas da lei, que:

1- Não fiz uso de nenhuma conta vinculada do FGTS de minha titularidade nos últimos 2 (dois) anos, para liquidação ou amortização do saldo devedor em qualquer financiamento habitacional.

2- O consórcio objeto desta operação de utilização de FGTS foi utilizado para aquisição de imóvel residencial em ____/____/____ e trata-se:

- do primeiro financiamento obtido no SFH;
- do (segundo, terceiro...) financiamento obtido no SFH, gravado com a cláusula cumprida de alienação do(s) financiamento(s) anterior(es);
- do (segundo, terceiro...) financiamento obtido no SFH, todos adquiridos em municípios distintos até 01/05/1993;
- de financiamento obtido no SFH, a partir de 25/06/1998.

3- Na data da aquisição do imóvel objeto deste, não era proprietário ou promitente comprador, usufrutuário, possuidor ou cessionário de outro imóvel residencial concluído ou em construção, mesmo que não financiado no SFH, localizado no município onde exercia minha ocupação principal e de minha residência, nos municípios limítrofes ou integrantes da região metropolitana e não era detentor de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do território nacional.

4- Possuo 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS, somados os períodos trabalhados, consecutivos ou não, na mesma ou em diferentes empresas.

5- A minha ocupação principal é _____ e que exerço no município _____.

6- Estou ciente e concordo:

a) com as condições ajustadas e as exigências relativas à utilização dos recursos da conta vinculada do FGTS, para aquisição de imóvel concluído ou em construção, na forma apresentada pelo Agente Financeiro e estabelecida no Manual de Moradia Própria, disponível na Internet, no endereço www.caixa.gov.br e;

b) em apresentar outros documentos que o Agente Financeiro julgar necessários à comprovação das declarações por mim prestadas.

7- Estou suficientemente esclarecido de que eventual falsidade nestas declarações, as quais são essenciais à movimentação da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, configura crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA e de ESTELIONATO, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando o pedido pelo FGTS de abertura do competente INQUÉRITO POLICIAL à Polícia Federal, responsabilizando-me a devolver ao Fundo os valores sacados indevidamente, acrescidos de correção monetária e juros devidos, e sujeitando-me às sanções civis, administrativas e criminais previstas em lei.

_____, _____ de _____ de _____.
Local / Data

Assinatura, sob identificação do(s) titular(es) da(s) conta(s)

Assinatura, sob carimbo do empregado da CAIXA CONSÓRCIOS S/A

TERMO DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE FGTS

Todos os campos devem ser obrigatoriamente preenchidos.

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

Titular da Cota de Consórcio Cônjuge do Titular da Cota de Consórcio

Nome: _____

CPF: _____ - _____

PIS: _____

IDENTIFICAÇÃO DA COTA

Grupo: _____

Cota: _____

Autorizo à CAIXA CONSÓRCIOS S.A Administradora de Consórcios a utilizar os recursos da minha conta vinculada do FGTS no saldo devedor da minha cota, de acordo com a Resolução 616 do Conselho Curador do FGTS, para a seguinte modalidade:

1. LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.
2. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO SALDO DEVEDOR;
 2.1 COM REDUÇÃO DO PRAZO; ou
 2.2 COM REDUÇÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO;
3. PAGAMENTO DE PARTE DAS PRESTAÇÕES.

Tenho ciência de que, após o processamento da solicitação, não será possível o cancelamento, pois o recurso sacado da minha conta vinculada fará parte do Fundo Comum arrecadado para Assembleia do Grupo, para contemplações.

Declaro que li a cartilha de orientação para utilização dos recursos do FGTS, nas Modalidades previstas, como também a Resolução 616 CCFGTS, anexa a este documento.

Data: ____/____/____

Assinatura do trabalhador



RESOLUÇÃO Nº 616, 15 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece critérios para a utilização do saldo da conta vinculada do FGTS para amortização extraordinária ou liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações no âmbito do Sistema de Consórcio Imobiliário.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com fundamento no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as disposições do artigo 11 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, que acrescenta o § 21 ao artigo 20 da Lei nº 8.036, de 1990, e estende o uso do saldo da conta vinculada do FGTS para amortização extraordinária ou liquidação de saldo devedor e pagamento de parte das prestações de auto-financiamento imobiliário no âmbito dos consórcios imobiliários, resolve:

1. Estabelecer que a utilização do FGTS nas modalidades de pagamento de parte das prestações e de liquidação ou amortização extraordinária de saldo devedor de auto-financiamento imobiliário concedido no âmbito de consórcio imobiliário, cujo bem já tenha sido adquirido pelo consorciado, obedecerá aos seguintes critérios:

1.1. Nos casos de liquidação ou amortização de saldo devedor.

1.1.1. Haja interstício mínimo de 2 (dois) anos entre cada movimentação.

1.1.2. O trabalhador deverá contar com o mínimo de 3 (três) anos de trabalho sob o regime do FGTS na mesma empresa ou em empresas diferentes.

1.1.3. A cota de consórcio deverá estar em nome do trabalhador, titular da conta vinculada a ser utilizada.

1.1.4. O imóvel adquirido por meio de consórcio deverá ser residencial urbano e estar registrado no cartório competente em nome do trabalhador titular da conta vinculada.

1.1.5. O valor máximo de avaliação do imóvel, na data da aquisição, não pode exceder ao limite estabelecido para as operações do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

1.1.6. O titular da conta não poderá ser detentor de financiamento ativo do SFH em qualquer parte do território nacional, na data de aquisição do imóvel.

1.1.7. O titular da conta não poderá ser proprietário, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de outro imóvel na mesma localidade ou no local onde exerce a sua ocupação ou atividade principal, incluindo os municípios limítrofes ou integrantes da mesma região metropolitana, na data de aquisição do imóvel.

1.1.8. As operações poderão ser realizadas diretamente pela administradora do consórcio ou com a intervenção de agente financeiro autorizado a operar no SFH.

1.1.9. Os valores do FGTS debitados na conta do trabalhador serão repassados integralmente, pelo Agente Operador do FGTS, à administradora do consórcio ou ao agente financeiro, conforme o caso.

1.1.9.1. Havendo intervenção de agente financeiro ficará este responsável pela remuneração do valor total liberado, a partir da data da liberação até o repasse do valor à administradora do consórcio, com base nos juros e atualização monetária, *pro rata die*, aplicáveis às contas de poupança.



1.1.9.2. O eventual retorno desses valores ao FGTS ensejará a incidência de juros e atualização monetária, *pro rata die*, aplicáveis às contas de poupança, do repasse pelo Agente Operador até a data efetiva do retorno dos valores ao FGTS.

1.2. No caso de pagamento de parte das prestações.

1.2.1. O consorciado não poderá contar com mais de 3 (três) prestações em atraso.

1.2.2. As prestações em atraso até o limite estabelecido no subitem 1.2.1 desta Resolução poderão integrar o valor a ser abatido com o uso do FGTS.

1.2.3. Os recursos do FGTS a serem utilizados estão limitados a 80% (oitenta por cento) do valor da prestação.

1.2.4. O saque da conta vinculada dar-se-á em parcela única e o valor será utilizado, na data do repasse à administradora, para quitação proporcional de 12 (doze) prestações do consórcio, exceto nos casos em que o prazo remanescente do contrato seja inferior àquele número de prestações, quando prevalecerá o período faltante.

1.2.5. A utilização do FGTS nesta modalidade de pagamento deverá atender os requisitos definidos nos subitens 1.1.2 a 1.1.7 desta Resolução.

1.2.6. As operações poderão ser realizadas diretamente pela administradora de consórcio ou com a interveniência de agente financeiro autorizado a operar no SFH.

1.2.7. Os valores do FGTS debitados na conta do trabalhador serão repassados integralmente, pelo Agente Operador, à administradora do consórcio ou ao agente financeiro, conforme o caso.

1.2.7.1. Havendo interveniência de agente financeiro ficará este responsável pela remuneração do valor total liberado, a partir da data da liberação até o repasse do valor à administradora do consórcio, com base nos juros e atualização monetária, *pro rata die*, aplicáveis às contas de poupança.

1.2.7.2. O eventual retorno desses valores ao FGTS ensejará a incidência de juros e atualização monetária, *pro rata die*, aplicáveis às contas de poupança, do repasse pelo Agente Operador até a data efetiva do retorno dos valores ao FGTS.

1.2.8. As administradoras de consórcio manterão controle individual dos recursos oriundos das contas vinculadas, responsabilizando-se pela integralização dos valores e pela remuneração desses recursos até a sua utilização total, com base nos juros e atualização monetária aplicáveis às contas de poupança.

2. Estabelecer que, caso o trabalhador seja titular de mais de uma cota de consórcio, somente será admitida a utilização da conta vinculada, nas modalidades previstas nesta Resolução, em relação àquelas cotas utilizadas na aquisição de um único imóvel.

3. Determinar que o Agente Operador do FGTS baixe as instruções necessárias ao cumprimento das determinações desta Resolução, em até 90 (noventa) dias.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ADESÃO PARA INCLUSÃO DE CÔNJUGE COMO COTITULAR DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO CAIXA

LOCAL	DATA
-------	------

GRUPO	COTA
-------	------

1. DADOS DO CONSORCIADO | TITULAR

Nome:	CPF
-------	-----

Identidade/ Órgão Expedidor	Nascimento:
-----------------------------	-------------

2. DADOS DO CÔNJUGE | COTITULAR

Nome:	CPF
-------	-----

Identidade/ Órgão Expedidor	Nascimento:
-----------------------------	-------------

3. DADOS DO IMÓVEL

CEP	Endereço	Complemento
-----	----------	-------------

Bairro	Cidade	Estado
--------	--------	--------

DDD	Telefone residencial	DDD	Telefone comercial	DDD	Celular/Outro
-----	----------------------	-----	--------------------	-----	---------------

Regime de Casamento	Data do Casamento
---------------------	-------------------

*Para os trabalhadores em situação de "União Estável" serão tratados conforme legislação civil vigente.

Considerando a inclusão do Cônjuge do titular da cota de consórcio a que se refere o presente instrumento, as PARTES resolvem celebrar o termo aditivo que se regerá de acordo com as condições abaixo:

1. Pelo presente instrumento particular a parte acima descrita como cônjuge torna-se co-titular do contrato de adesão vinculado ao grupo e cota mencionado.
2. Declara o cônjuge ter pleno conhecimento e aceitação dos termos do contrato de adesão e adere, neste ato, a todas as cláusulas previstas no referido documento.
3. Este termo tem como finalidade o uso dos recursos da sua conta vinculada do FGTS em consonância à resolução do CCFGTS nº 616 de 15 de Dezembro de 2009, que estende o uso dos recursos da conta vinculada do FGTS para amortização extraordinária, liquidação ou pagamento de parte de parcela no sistema de consórcios.
4. **O co-titular não terá cobertura securitária relacionado à morte e invalidez permanente, sendo esta cobertura vigente apenas para o Consorciado Titular.**
5. **O co-titular fica ciente que após o processamento da operação, não poderá desistir uma vez que os recursos sacados da sua conta vinculada serão utilizados na assembleia para contemplações das demais cotas.**
6. **Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento, o qual passa a fazer parte integrante do referido contrato.**

CO-TITULAR

CONSORCIADO TITULAR